INTECVASF - Incubadora Tecnológica da Univasf
PROCESSO Nº 23402.009547/2023-48

CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2024-UNIVASF DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO,** POR MEIO DA **INCUBADORA TECNOLÓGICA DA UNIVASF – INTECVASF,** E A INCUBADA **SETUPIX TRANSFERÊNCIA E CONTROLE DE TECNOLOGIA INOVA SIMPLES (I.S.).**

Pelo presente instrumento, de um lado a **INCUBADORA TECNOLÓGICA DA UNIVASF,** doravante denominada **INTECVASF**, mantida pela **Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco**, Autarquia Federal, com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro, CEP 56.304-205, Brasil, criada pela Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.440.725/0001-14, neste ato representada pelo **Reitor, Sr. TÉLIO NOBRE LEITE**, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023, seção 2, portador da Matrícula Funcional nº 1468020, doravante denominada, **UNIVASF**, e do outro lado a **SETUPIX TRANSFERÊNCIA E CONTROLE DE TECNOLOGIA INOVA SIMPLES (I.S.)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.522.486/0001-69, com sede à Avenida Barão de Contendas, nº 20, Jatobá, Petrolina/PE, CEP.: 56.332-385, doravante denominada simplesmente **INCUBADA**, neste ato representada pelo **Sr. PAULO JÚNIOR DIAS DA SILVA**, conforme Processo nº 23402.009547/2023-48, RESOLVEM as partes, celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO**, regido pelas Leis nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 9.283/2018 e Resolução Nº 08/2019 do CONUNI, doravante denominado simplesmente CONTRATO, de acordocom as cláusulas e estipulações seguintes, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus sucessores a qualquer título:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a incubação da incubada **SETUPIX TRANSFERÊNCIA E CONTROLE DE TECNOLOGIA INOVA SIMPLES (I.S.)**, cuja proposta intitula-se **Desenvolvimento de Um Sistema para o Manejo Inteligente de Irrigação por Microaspersão no Cultivo de Uva com Sensores Sem Fio Utilizamdo Rede Lora**.

1.2. O objetivo do presente contrato entre **INTECVASF** e empresa **INCUBADA** é fornecer apoio e suporte técnico, organizacional e gerencial e estabelecer as condições e permissões de uso, a título precário, de espaço físico, em caráter temporário, nas dependências da **INTECVASF.**

1.3. O objeto do presente termo contratual consiste no desenvolvimento e aperfeiçoamento do empreendimento de base tecnológica da INCUBADA, conforme Plano de Trabalho aprovado por Edital de seleção de incubação, promulgado especificamente para este fim, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (PRPPGI) da UNIVASF. Para tanto a **INTECVASF** elaborará juntamente com a INCUBADA o Plano de Incubação (sistema de acompanhamento das empresas incubadas), em até 60 dias após a assinatura do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVASF

2.1. As obrigações específicas da UNIVASF, por meio da Incubadora Tecnológica da Univasf – INTECVASF no que se refere à permissão de uso da infraestrutura consistem em:

2.1.1. Disponibilizar, para locação, espaço físico em sistema de nicho individualizado e em sistema de *coworking* com acesso à internet e equipamentos de uso individual e compartilhado;

2.1.2. Fornecer água apenas para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quadro de capacidade de carga operacional instalada da INTECVASF, assim como oferecer serviço de limpeza básica, de conservação de móveis e de infraestrutura do prédio;

2.1.3. Oferecer ambiente para reuniões, e acesso ao acervo de livros da UNIVASF;

2.1.4. Apurar as justificativas apresentadas ou medidas adotadas pela INCUBADA para sanar irregularidades, quanto a modificações e ou benfeitorias que porventura sejam realizadas nas dependências utilizadas;

2.1.5. Possibilitar o acesso às instalações da INTECVASF no mesmo horário de funcionamento da UNIVASF, sendo que, caso haja a necessidade de utilização da infraestrutura em horário diverso deste, a INCUBADA deverá encaminhar solicitação à coordenação da INTECVASF com dois dias úteis de antecedência do uso previsto;

2.1.6. À coordenação da INTECVASF cabe fiscalizar o uso dos espaços físicos assim como o uso dos serviços de forma responsável pela INCUBADA;

2.1.7. As obrigações específicas da UNIVASF, por meio da Incubadora Tecnológica da Univasf – INTECVASF no que se refere aos serviços de apoio administrativo consistem em:

2.1.7.1. Acompanhar e orientar o desenvolvimento da empresa orientado pelo Plano de Incubação;

2.1.7.2. Auxiliar a INCUBADA no requerimento de registro de marcas e depósito de patentes, quando for do interesse de ambas as partes;

2.1.7.3. Orientar a elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento, conforme disponibilidade;

2.1.7.4. Oferecer cursos de empreendedorismo e inovação, além de outros quese fizerem necessários conforme o Plano de Incubação da INCUBADA, com intuito de promover habilidades técnicas, organizacionais e de gestão dos empreendedores incubados;

2.1.7.5. Oferecer consultoria de áreas tecnológica e gerencial, conforme disponibilidade;

2.1.7.6. Facilitar o acesso a cursos de capacitação gerencial e consultorias de forma individualizada ou compartilhada promovidos por entidades parceiras daIncubadora Tecnológica da Univasf – INTECVASF, respeitadas as normas internas de funcionamento;

2.1.7.7. A oferta de cursos, capacitações ou qualquer atividade de ensino e aprendizado, ou mentoria, pode ser feita em três diferentes formatos: presencial, aprendizado à distância ou híbrido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

3.1. As obrigações específicas da INCUBADA consistem em:

3.1.1. Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso o espaço físico cedido pela INTECVASF, bem como as instalações existentes, os móveis, materiais, e equipamentos eventualmente cedidos pela INTECVASF e/oupor qualquer outro órgão previsto no contrato, realizando por sua conta toda a manutenção preventiva e corretiva que se façam necessário;

3.1.2. Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;

3.1.3. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores. O que desobriga a UNIVASF e a Incubadora INTECVASF de quaisquer despesas relacionadas à tributação, custos sociais e quaisquer outras relacionadas às atividades fins da INCUBADA;

3.1.4. Reparar os prejuízos que venha a causar às instalações da INTECVASF ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da INTECVASF /UNIVASF ou relacionadas às suas atividades;

3.1.5. Respeitar e cumprir o seu Plano de Incubação, desenvolvendo ações e projetos para seu cumprimento, submetendo-se a um acompanhamento eavaliação periódica. Toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo deve ser submetida à aprovação prévia da coordenação da INCUBADORA;

3.1.6. Comunicar à coordenação da INTECVASF quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam por em risco pessoas, bens, direitos e serviços da UNIVASF, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;

3.1.7. Manter informada a coordenação da INTECVASF quanto a alterações noseu quadro de colaboradores, membros, estagiários e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a INCUBADA tenha relação;

3.1.8. Participar de cursos, palestras, *workshops* e outros eventos promovidos pela INTECVASF /UNIVASF, com o intuito de promover o desenvolvimento das empresas, fazendo-se representar nos programas de capacitações definidos no Plano de Incubação;

3.1.9. Não ceder ou alugar espaço físico, móveis e equipamentos disponibilizados pela INTECVASF, ou parte deles, a terceiros;

3.1.10. Apresentar obrigatoriamente a cada seis meses, ou sempre que solicitada, relatórios de suas atividades decorrentes deste contrato;

3.1.11. Encaminhar à Incubadora para aprovação prévia, todo e qualquer material de divulgação, propaganda, embalagem e mídia do empreendimento/projeto e, obrigatoriamente adotar a logomarca da INTECVASF e da UNIVASF;

3.1.12. Disponibilizar à INTECVASF, sua marca e as de seus produtos ouserviços, para que a incubadora possa utilizá-las em suas divulgações institucionais;

3.1.13. Obter, previamente, autorização da UNIVASF para a realização de quaisquer atividades, no espaço da UNIVASF, que possam gerar riscos a pessoas, bens e serviços;

3.1.14. Instalar-se no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato, podendo este prazo, ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da INCUBADA à coordenação da INTECVASF ou por motivos oriundos da própria INTECVASF;

3.1.15. Solicitar previamente à coordenação da INTECVASF, quaisquer modificações e ou benfeitorias a serem realizadas nas dependências utilizadas, devidamente acompanhada de projeto técnico e de justificativa, detalhando as modificações, com aprovação de profissional responsável, quando couber;

3.1.16. Anualmente, disponibilizar a cópia da Declaração de Rendimentos Pessoa Jurídica e cópia das demonstrações contábeis que venham a ser solicitadas pela INTECVASF;

3.1.17. A INCUBADA, quando graduada, deverá manter seu endereço atualizado junto à INTECVASF, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização;

3.1.18. A INCUBADA, uma vez graduada ou desligada do processo de incubação, deverá desocupar a INTECVASF, em até 30 dias, e alterar o seu endereço imediatamente, observado o disposto no item anterior; Além das medidas administrativas e processuais cabíveis, a INCUBADA deverá indenizar a INTECVASF pelo uso dos bens móveis e imóveis após o prazo de 30 dias para a desocupação, considerado o preço médio de mercado para locação de bens equivalentes;

3.1.19. Em caso de desligamento, a empresa incubada se compromete a devolver os bens e equipamentos recebidos da INTECVASF, em perfeito estado, ou ressarci-los quando for o caso;

3.1.20. A INCUBADA que desejar fazer uso de laboratório ou áreas experimentais da UNIVASF deverá contratar diretamente com a Unidade Acadêmica que abriga o laboratório, acordando no referido instrumento de contrato a retribuição financeira ou qualquer outra que venham a celebrar. Comunicar a INTECVASF qual laboratório será usado;

3.1.21. Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento dos pressupostos deste contrato;

3.1.22. A INCUBADA deverá constituir CNPJ, até o fim do primeiro ano, no caso de ter iniciado o processo de incubação como CPF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS DA INCUBADA

4.1. A INCUBADA pagará em favor da UNIVASF, mensalmente, uma Taxa de Incubação. Essa taxa abrange o pagamento de serviços de luz, água, internet, limpeza básica, conservação de móveis e infraestrutura do prédio, serviços esses disponibilizados pela UNIVASF à INCUBADA, valor ao qual desde já a INCUBADA reconhece como valor líquido, certo e exigível;

4.2. Os valores da TAXA DE INCUBAÇÃO serão: **Ano 1 - 1º mês ao 12º mês:** R$ 20,00 (vinte reais); **Ano 2 - 13º mês ao 24º mês:** caso haja prorrogação de prazo, conforme parágrafo único do art. 31 da Resolução CONUNI n° 08/2019; **Ano 3 - 25º mês ao 36º mês:** caso haja prorrogação de prazo, conforme parágrafo único do art. 31 da Resolução CONUNI n° 08/2019. O recolhimento da TAXA DE INCUBAÇÃO será feito, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a partir da assinatura desse Contrato de Incubação, através do endereço https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp preenchendo, com seus dados pessoais e os seguintes dados:

Unidade Gestora (UG): 154421
Gestão: 26230
Nome da Unidade: Fundação Universidade federal do Vale do São Francisco
Código de Recolhimento: 28830-6
Descrição de Recolhimento: Serviços Administrativos
Número de Referência: 1003051104
Valor: correspondente a sua mensalidade

4.2.1. As taxas mencionadas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

5.1. Ocorrendo atraso por parte da INCUBADA, sobre o valor devido, será aplicada multa no percentual de 2%, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo;

5.2. O descumprimento de qualquer condição prevista nas presentes cláusulas contratuais, sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá ensejar na aplicação das seguintes penalidades, a critério da INCUBADORA:

I. Restrição quanto ao uso da infraestrutura disponibilizada pela UNIVASF por meio da INTECVASF;

II. Restrição quanto à participação do (s) empreendedor (s) da INCUBADA nas atividades de apoio administrativo prestado pela INTECVASF.

5.3. A reincidência no inadimplemento pela INCUBADA de quaisquer das obrigações ajustadas, sem que haja justificativa plausível e aceita pela INTECVASF, ensejarána rescisão direta deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado duas vezes por 12 (doze) meses. A prorrogação do contrato deverá ser avaliada pela comissão definida pela Coordenação do NIT, nos moldes do parágrafo único do art. 31 da Resolução CONUNI nº 08/2019;

6.2. No caso de a INCUBADA cumprir antecipadamente as fases sequenciais de desenvolvimento do projeto (implantação, crescimento, consolidação e graduação), é facultado às partes (INCUBADA e INTECVASF- UNIVASF) decidir pela extinção antecipada do presente contrato, desde que aprovado pela Coordenação da INTECVASF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. A inexecução parcial ou total deste contrato administrativo ensejará a suarescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

7.2. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato administrativo, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquerdos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, a INTECVASF- UNIVASF rescindirá o contrato por indicação da coordenação da INTECVASF, quando:

7.2.1. ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da INCUBADA;

7.2.2. apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da UNIVASF;

7.2.3. apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da UNIVASF;

7.2.4. ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas deste Contrato de Incubação;

7.2.5. quando for o caso de projeto de empresa ainda não constituída concorrendo à seleção para sua incubação na INTECVASF, conforme descrito no edital deseleção, será dado um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do presente contrato, para a apresentação obrigatória do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal. Caso essa exigência não seja atendida o projeto será excluído do processo de incubação.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da INTECVASF, nas hipóteses cabíveis do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou por motivo de interesse público;

7.3.2. amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a INTECVASF;

7.3.3. judicial, nos termos da legislação.

7.4. A rescisão administrativa unilateral ou amigável deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade da coordenação da INTECVASF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA

8.1. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa da INCUBADA ou da INTECVASF, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, acompanhada de exposição de motivos;

8.2. A denúncia do contrato pela INCUBADA não a exime do pagamento das taxas, bem como de apresentação de relatório atualizado do desempenho do empreendimento em

consonância com o Plano de Incubação, ficando este contrato efetivamente extinto, somente, após o cumprimento integral de todas as demais obrigações da INCUBADA;

8.3. A denúncia do contrato pela INTECVASF deve estar embasada no não atendimento às Cláusulas deste contrato por parte da INCUBADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Qualquer direito relativo ao licenciamento de propriedade intelectual gerado em decorrência da execução de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D&I), durante a vigência do contrato de incubação entre a UNIVASF e a INCUBADA, será negociado por ocasião da assinatura de contrato específico, denominado de "Acordo de Parceria", e deverá seguir as Leis Federais n° 9.279/1996, n° 10.973/2004, bem como a resolução nº 11/2018 - CONUNI, que aprova a Política de Propriedade Intelectual da UNIVASF, e demais normas vigentes.

Parágrafo único - A participação da UNIVASF nos ganhos econômicos independe do período de vigência deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10.1. A UNIVASF, especialmente a INTECVASF, e todos os envolvidos no processo seletivo obrigam-se a manter confidencialidade, durante o período de incubação, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes aos projetos dos empreendimentos, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título;

10.2. A INTECVASF compromete-se a zelar pela confidencialidade das pesquisas, atribuindo clausulas especificas nos contratos de parcerias bem como as responsabilidades das partes para preservação da mesma;

10.3. Os contratantes obrigam-se, a guardar sigilo, por si e por seus funcionários ou subcontratados, das informações pertinentes ao processo de incubação no que se refere a dados, informações, projetos e conhecimentos científicos e tecnológicos;

10.4. "Informação Confidencial" inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do PROJETO;

10.5. A confidencialidade implica na obrigação das partes de não divulgar ou não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no contrato;

10.6. Não são tratados como conhecimentos, informações e dados confidenciais:

- **I.** Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;
- **II.** Aqueles cuja divulgação se torne necessária;
- **III.** Para obtenção de autorização governamental para comercialização de produto ou uso de processo industrial;
- **IV.** Quando exigida por lei, para cumprir determinação judicial e/ou governamental.

10.7. Quando a patente for objeto de trabalho de conclusão de curso, tais como tese, dissertação e monografia, cuja publicação é requisito para a concessão de título acadêmico ou profissionalizante, cabe às partes acordar que, somente depoisde realizar o pedido de patente e após o período de sigilo, poderão ser feitas a defesa e a publicação do resultado;

10.8. Qualquer exceção à confidencialidade prevista nessa cláusula, somente será possível com a anuência prévia e expressa dos contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESOCUPAÇÃO

11.1. A INCUBADA, a partir da RESCISÃO (Cláusula Sétima) ou DENÚNCIA (Cláusula Oitava) do presente contrato obriga-se a restituir espaços físicos e equipamentos em perfeito estado de conservação e nas mesmas condições de uso em que as recebeu;

11.2. O desligamento da INCUBADA somente será formalizado após:

11.2.1. Aceite da UNIVASF da devolução dos espaços físicos e equipamentos;

11.2.2. Pagamento de débitos existentes.

11.3. A INCUBADA pagará a multa diária de 10% (dez por cento) do valor da taxa mensal instituída neste contrato, se permanecer ocupando os espaços disponibilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias da RESCISÃO (Cláusula Sétima) ou DENÚNCIA (Cláusula Oitava).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE

12.1. O INCUBADO obriga-se a participar deste CONTRATO em base de exclusividade, ficando vedada sua participação, direta ou indiretamente, em outras incubadoras ou programas correlatos:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos e prazos estabelecidos no art. artigo 94 da Lei no 14.133/2021;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Alterações neste instrumento acordadas entre as Partes deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo termo aditivo;

14.2. Este instrumento vinculará e reverterá em benefício dos sucessores e dos beneficiários das Partes, as quais não terão direito de transferir seus poderes,funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, das outras Partes;

14.3. A tolerância de qualquer das Partes na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste contrato não exime a outra Parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação;

14.4. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquerdas Partes de direito a ela conferido pelo presente contrato ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação da outra Parte, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra Parte, serão considerados como

mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento;

14.5. O presente instrumento, juntamente com eventuais anexos e aditivos, que devidamente rubricados fazem parte integrante do presente instrumento, contém o acordo integral entre as Partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente, quer por escrito, quer verbalmente;

14.6. Nenhuma das Partes será obrigada por quaisquer termos referentes ao objeto deste contrato, que não seja o contido neste instrumento, podendo, todavia, ser firmado Termo Aditivo o qual deverá obedecer às normas aqui pactuadas e demais formalidades legais;

14.7. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexeqüível, tal declaração não afetará a validade e/ou exeqüibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito;

14.8. Os casos omissos relativos a este contrato serão resolvidos pelas Partes, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina - Justiça Federal, nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Petrolina-PE, 16 de fevereiro de 2024.

TELIO NOBRE LEITE:02233383460
Assinado de forma digital por TELIO NOBRE LEITE:02233383460

TÉLIO NOBRE LEITE
REITOR
UNIVASF

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO JUNIOR DIAS DA SILVA
Data: 16/02/2024 17:56:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO JÚNIOR DIAS DA SILVA
ADMINISTRADOR DA INCUBADA
SETUPIX TRANSFERÊNCIA E CONTROLE DE TECNOLOGIA INOVA SIMPLES (I.S.)

TESTEMUNHA 1

gov.br Documento assinado digitalmente
CATIA VALERIA DOS SANTOS PASSOS BRITO
Data: 21/02/2024 10:26:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA 2

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL DOS SANTOS COSTA
Data: 21/02/2024 12:09:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br